



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES  
EM 30/09/18  
R. 000000

**LEI Nº 4.895, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018**

**OBRIGA RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, BARRACAS DE PRAIA, AMBULANTES E SIMILARES AUTORIZADOS PELA PREFEITURA A USAREM E FORNECEREM CANUDOS DE PAPEL BIODEGRADÁVEL E/OU RECICLÁVEL INDIVIDUAL E HERMETICAMENTE EMBALADOS COM MATERIAL SEMELHANTE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Obriga os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas de praia e vendedores ambulantes do Município da Serra a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores a pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 3º** Na reincidência, será cobrado multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 17 de setembro de 2018.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 53.306/2018  
jmm

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100  
e-mail: dca@serra.es.gov.br